



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2235-28.2010.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO N.º 8.037
(04.04.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2235-28.2010.6.02.0000 – CLASSE 25.

REQUERENTE(S): QUITÉRIA MARIA DA SILVA MEYER, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Relator: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. 1ª PRESTAÇÃO PARCIAL ENTREGUE EXTEMPORANEAMENTE. AUSÊNCIA DA 2ª PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. INEXATIDÃO NA DATA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA IRREGULARIDADES FORMAIS. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA COMPROVADA POR EXTRATO BANCÁRIO DEFINITIVO. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, a prestação de contas referente à campanha da candidata ao cargo de Deputado Estadual, Quitéria Maria da Silva Meyer, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos ___ dias do mês de abril do ano de 2011.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Presidente


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Relator


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY

Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2235-28.2010.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por Quitéria Maria da Silva Meyer, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fim de suprimir a falha relacionada no relatório preliminar de fls. 29.

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, a candidata apresentou justificativas de fls. 32/37.

Após, a Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional, ofertou parecer conclusivo (fls. 38) em que se manifesta pela desaprovação das contas de campanha, visto que ausentes os extratos bancários definitivos referentes ao mês de outubro, além das seguintes irregularidades: 1ª prestação parcial entregue extemporaneamente; 2ª prestação de contas parcial ausente; prova da data da abertura da conta bancária obrigatória.

Em nova diligência, o candidata fez juntar novos documentos (fls. 53/62), o que levou a nova análise do órgão técnico, desta vez manifestando-se pela aprovação com ressalvas, posto que foram juntados os extratos bancários definitivos, permanecendo as seguintes irregularidades: 1ª prestação parcial entregue extemporaneamente; 2ª prestação de contas parcial ausente; prova da data da abertura da conta bancária obrigatória.

Com vistas, o ilustre Procurador Regional Eleitoral exarou parecer pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha da candidata interessada, às fls. 71/72.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2235-28.2010.6.02.0000, Classe 25

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Quitéria Maria da Silva Meyer, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita e apresentada tempestivamente, bem como encontra-se composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil responsável pela análise das contas.

Não houve movimentação contábil, o que foi confirmado com o extrato bancário definitivo de fls. 47/51.

Além da entrega fora do prazo da presente prestação, foram constatadas as seguintes irregularidades que, analisadas em conjunto, não comprometem a transparência das contas. Vejamos:

- 1ª prestação parcial entregue extemporaneamente;
- Omissão na entrega da 2ª prestação de contas parcial, prevista no art. 48 da Res. TSE 23.217//2010;
- Inexatidão quanto ao prazo para abertura da conta bancária obrigatória, diante da divergência entre as informações constantes no extrato bancário consolidado e ficha de qualificação da candidata, não se podendo determinar o efetivo cumprimento do art. 9º, §2º da Res. TSE 23.217//2010, que trata do prazo para tal abertura.

Desse modo, entendo que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho escorregado ao se manifestar pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas, posição essa esposada pelo representante do Ministério Público Eleitoral, visto que as falhas detectadas não comprometem a transparência das contas, pois de natureza meramente formal.

X



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2235-28.2010.6.02.0000, Classe 25

Isto posto, voto pela aprovação com ressalvas das contas de campanha da candidata Quitéria Maria da Silva Meyer, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, II da Resolução do TSE nº 23.217/2010.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Orlando Monteiro Cavalcanti Manso', with a large, sweeping flourish at the end.

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8037, de 04/04/2011, foi conferido na 26ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 000, em 05/04/11, à(s) fl(s). 02. Eu, W, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/04/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2235-28.2010.6.02.0000

Prot. 20.512/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/04/2011 (SESSÃO Nº 26/2011)

RELATOR(A): DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : QUITERIA MARIA DA SILVA MEYER, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo partido Democrático Trabalhista(PDT).

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, a prestação de contas referente à campanha da candidata ao cargo de Deputado Estadual, Quitéria Maria da Silva Meyer, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, a Exma. Sra. Dra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas. (Acórdão nº 8037, de 04.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausentes por motivo justificado os Exmos. Sr., MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANÓ GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 04 de abril de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários